



CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS CRECHES

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de tema importante a ser abordado e disponibilizado a sociedade de Gurupi, pois é com os critérios de priorização de acesso às creches que conseguimos mitigar as desigualdades que por ventura possam existir no âmbito da evasão indireta de ensino infantil e os desafios quanto a oferta da demanda pretendida pelas mães, em especial às que precisam de tempo para suas atividades laborais.
- 1.2. A educação infantil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo de responsabilidade dos municípios a oferta de creches e pré-escolas para as crianças de 0 a 5 anos.
- 1.3. No município de Gurupi, a demanda por vagas nas creches excede a oferta disponível, tornando necessário estabelecer critérios de priorização para garantir o acesso justo e equitativo a esse serviço essencial. Este documento tem por objetivo apresentar os critérios de priorização de acesso às creches municipais de Gurupi, fundamentando-se nas normas jurídicas vigentes e nas diretrizes de políticas públicas de educação.
- 1.4. Uma das prioridades do município é a garantia da matrícula para crianças na primeira infância. No demonstrativo a seguir é possível ver a evolução do atendimento em creches e pré-escolas da rede municipal desde o ano de 2020 e, observa-se o aumento de oferta de vagas em relação aos três anos.

MATRICULAS POR ETAPAS				
Etapa	2023	2022	2021	2020
Creche	989	979	943	725
Pré-escola	1.492	1.473	1.438	1.426
Anos iniciais	5.011	4.986	5.016	5.159

- 1.5. Esses números, além de apontar para a expansão de matrículas na educação infantil, mostram o compromisso com essa etapa da educação, bem como reconhecem a importância do espaço escolar para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças.



1.6. Para fins de demonstração, foi recorrido plataforma <https://qedu.org.br/municipio/1709500-gurupi/censo-escolar>, para apresentação da estatística mencionada, logo, a efetivação da matrícula a rede municipal de ensino prioriza e assegura a oferta de vagas às crianças na educação infantil, em atendimento às legislações vigentes, tais como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB Lei nº 9.394/96, Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 e as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

2. DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DOS CRITÉRIOS

- 2.1. De modo inequívoco, evidenciamos uma situação favorável e positiva em relação às matrículas entre 2020 a 2023, as quais estão disponíveis por etapas de ensino na rede municipal, bem como, mostra o número de matrículas oriundas apenas da educação infantil, dividida em suas respectivas faixas etárias, assim distribuídas; 0-3 anos e 4-5 anos de idade em relação aos anos de 2020 a 2023.
- 2.2. Os resultados representam uma significativa coleta constante de amostras e é resultado de um esforço conjunto entre todas as unidades de ensino. Além disso, são organizados, dentre outros determinantes, pelos indicadores educacionais ocorrentes em cada ano como já mencionado, e neste caso, não envolve a rede de ensino estadual, visto que, aqui incluímos a etapa da educação básica, mas precisamente, educação infantil, de competência municipal.
- 2.3. Portanto, a estratégia de organização curricular dentro do Plano Educacional da cidade de Gurupi buscamos uma formulação baseada em critérios orientadores que foram priorizados na rede, compreendendo desde a educação infantil, ensino fundamental inicial e final.
- 2.4. No caso da educação infantil, esses critérios ganham uma leitura que garante a especificidade da aprendizagem e do desenvolvimento logo na primeira infância. Sendo eles:
- 2.4.1. Alcançar excelência acadêmica;
 - 2.4.2. Garantir a equidade;
 - 2.4.3. Promover o pleno desenvolvimento da pessoa;
 - 2.4.4. Formar cidadãos críticos, éticos e bem-sucedidos profissionalmente.
- 2.5. A princípio, os indicadores educacionais nos anos anteriores mencionados em referência entre 2020 e 2023 demonstram que o contexto é favorável e, é visível que



está sendo analisado para que se melhore cada vez mais, conforme indicadores selecionados para avaliação de metas.

3. DOS CRITÉRIOS E DAS RAZÕES JURÍDICAS QUE PRIORIZE O ACESSO ÀS CRECHES

3.1. Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social

3.1.1. Critério: Prioridade para crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas atendidas por programas de assistência social do município.

3.1.2. Razão Jurídica: De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, é dever do poder público garantir proteção integral às crianças, especialmente àquelas em situação de risco social.

3.2. Crianças com Deficiência ou Necessidades Especiais

3.2.1. Critério: Prioridade para crianças com deficiência ou com necessidades especiais de saúde.

3.2.2. Razão Jurídica: A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito à educação inclusiva, garantindo que crianças com deficiência tenham prioridade no acesso a serviços educacionais.

3.3. Crianças em Situação de Abrigo ou Acolhimento Institucional

3.3.1. Critério: Prioridade para crianças que estão em situação de abrigo ou acolhimento institucional.

3.3.2. Razão Jurídica: O ECA, em seu artigo 92, incisos VI e VII, prevê que é dever do poder público proporcionar condições adequadas para a reintegração familiar e social das crianças acolhidas institucionalmente.

3.4. Filhos de Mães Solo

3.4.1. Critério: Prioridade para filhos de mães solo que comprovem a necessidade de trabalhar ou estudar.

3.4.2. Razão Jurídica: A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEG
COORDENAÇÃO DE ENSINO E SUPERVISÃO ESCOLAR



convivência familiar e comunitária, devendo o poder público adotar políticas que facilitem a inserção dessas famílias no mercado de trabalho.

3.5. Critério de Renda Familiar

3.5.1. Critério: Prioridade para crianças provenientes de famílias de baixa renda, considerando a renda per capita do núcleo familiar.

3.5.2. Razão Jurídica: A Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece que os municípios devem garantir o atendimento educacional às crianças de famílias de baixa renda, prioritariamente.

3.6. Ordem de Inscrição

3.6.1. Critério: Utilização da ordem de inscrição como critério de desempate, após aplicados os critérios acima.

3.6.2. Razão Jurídica: A ordem de inscrição é um critério administrativo que garante a transparência e a equidade no processo de seleção, conforme princípios da administração pública.

4. CONCLUSÃO

4.1. Os critérios de priorização de acesso às creches no município de Gurupi buscam atender às necessidades das crianças e suas famílias de maneira justa e equitativa, garantindo a proteção integral e o direito à educação infantil.

4.2. Fundamentados em princípios jurídicos e em políticas públicas, esses critérios visam assegurar que as crianças em situação de maior vulnerabilidade tenham prioridade no acesso às vagas, contribuindo para o desenvolvimento pleno e para a inclusão social dessas crianças.

4.3. A implementação eficaz desses critérios depende de um sistema de gestão transparente e participativo, que envolva a comunidade e os órgãos competentes na fiscalização e no aprimoramento contínuo do processo.

Gurupi-TO, 4 de janeiro de 2024

JOSI NUNES
Prefeita Municipal de Gurupi